

CTVA (COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE AO PISO DE MERCADO) E "PORTE UNIDADE". CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. NATUREZA JURÍDICA.

O Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado - CTVA foi instituído com o objetivo de recompor a gratificação percebida pelo empregado detentor de cargo/função de confiança aos níveis remuneratórios do mercado. Já a parcela "porte unidade" foi criada junto com outras verbas ("APPA", a exemplo) para adequar a remuneração do empregado em face do advento do novo quadro de funções gratificadas, em 2010, e em substituição à CTVA. Assim, tratando-se de parcelas que compõem a contraprestação pelo exercício de cargo em comissão ou de confiança, possuem a mesma natureza salarial da gratificação de função e devem integrar a remuneração do empregado. Neste sentido é a Tese Jurídica Prevalente nº 14 deste Regional.

Decisão: "A Segunda Turma, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão hoje realizada, à unanimidade, conheceu dos recursos ordinários interpostos pelo reclamante e pela reclamada; no mérito, sem divergência, negou provimento ao recurso da reclamada e deu parcial provimento ao apelo obreiro para: 1) declarar nula a supressão da parcela denominada CTVA perpetrada pela ré em julho de 2010; 2) condenar a reclamada ao pagamento do CTVA a partir de 10/11/2012 (período imprescrito), parcelas vencidas e vincendas (contrato ativo), até sua inclusão definitiva no contracheque, observando-se em todos os seus termos as normas reguladoras do benefício; 3) declarar a natureza salarial do CTVA; 4) condenar a reclamada a pagar os reflexos do CTVA (período imprescrito) nas férias + 1/3, 13ºs salários, Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e Vantagem Pessoal (VP - TJP nº 14 deste Regional), licenças-prêmio e APIP's, horas extras recebidas, PLR/PRX, recolhimentos à FUNCEF e FGTS; 5) deferir os reflexos em PLR, decorrentes da majoração das verbas mensais ATS e VP (remuneração base) pelos reflexos da parcela Porte; em relação à forma de cálculo das diferenças devidas a título de CTVA deve ser observado o valor

recebido imediatamente antes da supressão (junho 2010), atualizado pelos índices previstos nas CCT's (v. ex cláusula 2ª CCT 2012/2013); para fins de cumprimento do disposto no art. 832, §3º, da CLT, declarou de natureza salarial as verbas deferidas, exceto os reflexos em férias mais o terço e FGTS; majorou o valor da condenação para R\$40.000,00, com custas residuais, pela ré, no valor de R\$400,00."

Certifico que esta matéria será divulgada no DEJT do dia 17/07/2019 (publicada no dia útil posterior, 18/07/2019).

Belo Horizonte, 17 de julho de 2019.

Vívian Aziz Teixeira

Analista Judiciária

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Turma realizada em 09 de julho de 2019, com início às 08:45 horas e término às 13:48 horas.

Presidente em exercício: Exmo. Desembargador Lucas Vanucci Lins.

Procurador do Trabalho: Dr. Genderson Silveira Lisboa.

Presente os (a) Exmos (a). Desembargadores (a) Lucas Vanucci Lins e Maristela Íris da Silva Malheiros, bem como o Exmo. Juiz Helder Vasconcelos Guimarães (convocado para substituir o Exmo. Desembargador Jales Valadão Cardoso, em licença médica) e o Exmo. Juiz Vicente de Paula Maciel Junior (convocado para substituir o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, em férias).

Votos de agradecimento propostos pelo Exmo. Juiz Vicente de Paula Maciel Junior por sua atuação na presente turma julgadora como substituto do Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, em férias regimentais.

Relação de processos julgados em 09/07/2019:

00024-2014-145-03-00-5 ROPS

Conhecido o recurso de A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido

00372-2014-110-03-00-9 ROPS

Conhecido o recurso de CLARO S.A. e provido

Data da Disponibilização: Quarta-feira, 17 de Julho de 2019

Conhecido o recurso de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido

00596-2014-024-03-00-5 ROPS

Conhecido o recurso de ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S.A. e provido

00717-2014-067-03-00-7 ROPS

Conhecido o recurso de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido em parte

01304-2014-139-03-00-9 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de TATIANE SILVA ROCHA

01375-2013-108-03-00-2 RO

Conhecido o recurso de MASTER BRASIL S.A. e provido

Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido

Conhecido o recurso de FERNANDA PAULA DE LANA e não provido

01806-2013-067-03-00-0 ROPS

Conhecido o recurso de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido

01815-2013-145-03-00-1 ROPS

Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido

Conhecido o recurso de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido

01973-2014-106-03-00-0 ROPS

Conhecido o recurso de OI MOVEL S.A. e provido em parte

Prosseguindo os trabalhos, determinou o Exmo. Desembargador Presidente o pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal. Finalmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a Sessão.

Belo Horizonte, 09 de julho de 2019

Sala de Sessões do TRT da 3a. Região

Desembargador Lucas Vanucci Lins

Presidente em exercício da Segunda Turma do TRT 3ª Região

Eleonora Leonel da Mata Silva

Secretária da 2ª Turma do TRT - 3ª Região

Despacho**Despacho****Processo Nº ROT-0011923-52.2016.5.03.0002**

Relator	Sebastião Geraldo de Oliveira
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NEY JOSE CAMPOS(OAB: 44243/MG)
RECORRENTE	BELMIRO GONCALVES MORAIS NETO
ADVOGADO	WALKER TONELLO JUNIOR(OAB: 64738/MG)

RECORRIDO	BELMIRO GONCALVES MORAIS NETO
ADVOGADO	WALKER TONELLO JUNIOR(OAB: 64738/MG)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NEY JOSE CAMPOS(OAB: 44243/MG)
TESTEMUNHA	BARBARA LEMOS ARAUJO
TESTEMUNHA	MATEUS NAVARRO DE FREITAS SILVA
TESTEMUNHA	CARLA ANDREIA VIEIRA EVANGELISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- BELMIRO GONCALVES MORAIS NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO: 0011923-52.2016.5.03.0002 (ED)**EMBARGANTE:** BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**PARTE CONTRÁRIA:** BELMIRO GONÇALVES MORAIS NETO

Para ciência do embargado :

"Vistos, etc.

Concedo vista à parte contrária por 5 dias, na forma da OJ 142 do TST/SDI-I.

BELO HORIZONTE, 11 de Julho de 2019

Sebastião Geraldo de Oliveira

Desembargador(a) do Trabalho"

Certifico que esta matéria será divulgada no DEJT do dia